

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ART. 75, II,  
DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 008/2024**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXXIII, “a” e “i” da Lei Federal n.º 14.1333/2021)**

**1.1. Objeto da Contratação**

Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de desinstalação, instalação e higienização dos equipamentos de Ar Condicionado, da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF. O local de execução dos serviços está situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 377, 4º andar, Centro, São Francisco do Sul/SC. As condições e exigências para a execução dos serviços estão detalhadas neste instrumento.

**1.2. Especificações do objeto**

O objeto desta contratação inclui:

ITEM	OBJETO	CAT SER	UN MEDIDA	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Desinstalação, higienização e reinstalação dos seguintes aparelhos de ar condicionado: <ul style="list-style-type: none"><li>[2 unidades] - 9.000 BTUS</li><li>[1 unidade] - 12.000 BTUS</li><li>[1 unidade] - 18.000 BTUS</li><li>[2 unidades] - 30.000 BTUS</li></ul>	2020	unidades	6	R\$	R\$ 16.617,50

**1.3.** O objeto desta contratação não é considerado um bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, com início da execução até 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de compra.

**1.5.** Para a formação do preço, foi realizada uma pesquisa de mercado com no mínimo três fontes distintas, conforme previsto no artigo 23 da Lei 14.133/2021. O valor estimado da contratação é de R\$ 16.617,50

(dezesesseis mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com base nas cotações de empresas especializadas no ramo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXXIII, “b” da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**2.1.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

**2.2.** A necessidade desse serviço decorre da mudança do espaço onde era sediado o IPRESF. Os equipamentos desempenham um papel fundamental na manutenção do conforto térmico e na qualidade do ar nos ambientes de trabalho, proporcionando um ambiente adequado para os servidores e usuários dos serviços prestados pelo IPRESF.

**2.3.** Dada a complexidade técnica envolvida nas operações de desinstalação e instalação de sistemas de climatização, é imperativo que a execução desses serviços seja realizada por uma empresa especializada, que possua os conhecimentos técnicos, equipamentos adequados e a experiência necessária para garantir a integridade dos aparelhos, bem como a segurança dos servidores e das instalações físicas do IPRESF.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXXIII, “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**3.1.** A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar a desinstalação, higienização e reinstalação de equipamentos de ar condicionado nas instalações do IPRESF. A abordagem considerada contempla todas as etapas necessárias para garantir o funcionamento eficiente e seguro dos sistemas de climatização, levando em conta o ciclo de vida completo dos equipamentos envolvidos.

**3.2. Desinstalação dos Equipamentos:** A primeira fase do ciclo de vida dos serviços contratados envolve a desinstalação dos equipamentos de ar condicionado existentes nas instalações anteriores do IPRESF. Esta etapa deve ser realizada com cuidado para garantir que os aparelhos não sofram danos durante a remoção, preservando sua integridade para posterior reinstalação. A empresa contratada deve utilizar técnicas e equipamentos apropriados, além de contar com profissionais qualificados para realizar essa tarefa.

**3.3. Reinstalação:** Com os aparelhos devidamente higienizados, a próxima fase envolve a reinstalação nos novos ambientes do IPRESF. A instalação deve ser realizada conforme as normas técnicas vigentes, assegurando o correto funcionamento dos sistemas de climatização e o cumprimento das especificações originais dos fabricantes. A empresa contratada deve garantir que os aparelhos sejam instalados em locais adequados, considerando aspectos como a distribuição do ar, a acessibilidade para manutenção e a minimização de impactos no ambiente de trabalho.

**3.4. Higienização:** Após a reinstalação, os equipamentos passarão por um processo de higienização. Este procedimento é essencial para assegurar que os sistemas de ar condicionado estejam livres de impurezas,

como poeira, fungos, bactérias e outros contaminantes que possam comprometer a qualidade do ar nos novos ambientes. A higienização deve seguir protocolos técnicos específicos para garantir a eficiência dos aparelhos e a segurança dos usuários, além de prolongar a vida útil dos sistemas.

**3.5.** A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme os artigos 67 a 74 da Lei 14.133/2021.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXXIII, “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

### **4.1. REQUISITOS TÉCNICOS**

**4.1.1.** A equipe técnica da empresa deve ser composta por profissionais habilitados com certificações específicas na área de climatização, comprovando sua capacitação para manusear os equipamentos de ar condicionado de maneira adequada e segura.

### **4.2. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS**

**4.2.1.** A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme os artigos 67 a 74 da Lei 14.133/2021.

**4.2.2.** A empresa deverá possuir algum tipo de seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio do contratante durante a execução dos serviços.

3

## **5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**5.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar uma vistoria nas instalações do local onde os serviços serão executados. A vistoria deverá ser agendada com antecedência, e será acompanhada por um servidor designado para esse fim (FISCAL DE CONTRATO). O agendamento pode ser feito de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, no seguinte endereço: Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, 4º andar, Centro, São Francisco do Sul/SC.

**5.1.1.** Para realizar a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar documento de identidade civil e um documento emitido pela empresa, comprovando sua habilitação para realizar a vistoria. A identificação adequada é obrigatória para o acesso ao local.

**5.2.** A vistoria é facultativa, mas a sua não realização não poderá ser usada como argumento para alegações posteriores de desconhecimento das instalações ou dúvidas sobre as condições do local de prestação dos serviços. A licitante vencedora será responsável por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, independentemente de ter realizado a vistoria.

**5.3.** Após a vistoria, a licitante deverá assinar uma declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Essa declaração será um reconhecimento formal de que o licitante entende as condições e requisitos específicos do local de prestação dos serviços.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

**6.1.** Os serviços serão executados diretamente pela empresa contratada, que será responsável por todas as fases do trabalho, incluindo a desinstalação, reinstalação e higienização dos aparelhos de ar condicionado, sem a possibilidade de subcontratação.

**6.2.** A empresa deve apresentar um plano de trabalho detalhado, contemplando todas as etapas do serviço, os recursos que serão utilizados, o cronograma de execução e as medidas de segurança que serão adotadas. Este plano deverá ser aprovado pelo IPRESF antes do início da execução.

**6.3. Local de Execução:** A execução dos serviços ocorrerá nas instalações do IPRESF, localizadas na Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, 4º andar, Centro, São Francisco do Sul/SC. A empresa contratada deve garantir que as atividades sejam realizadas com mínimo impacto nas operações diárias do IPRESF, coordenando as atividades de forma a não prejudicar o ambiente de trabalho.

**6.4.** Ao final da reinstalação dos equipamentos, será realizada uma inspeção completa e testes de funcionamento dos sistemas de ar condicionado para garantir que os serviços foram executados conforme as especificações técnicas e que os aparelhos estão operando adequadamente.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a seleção da proposta de **menor preço do valor global**;

### **Habilitação Jurídica**

**7.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.5.** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

**7.5.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.8.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**7.11.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.12.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.13.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor com a apresentação das devidas CNDs Estadual e Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.14.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, estará isento da apresentação da declaração por não atender os requisitos do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**7.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada de acordo com a Lei complementar n.º 155/2016, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **7.17. Sanções e Penalidades**

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas medidas administrativas, incluindo advertência, multa e até a rescisão do contrato, conforme os artigos 155 a 158 da Lei 14.133/2021.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXXIII, “g” da Lei Federal n.º 14.1333/2021)**

### **8.1. Recebimento do Objeto:**

**8.1.1.** Os serviços serão realizados e aprovados pelo responsável pelo acompanhamento da execução do serviço realizados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das previsões.

**8.1.3.** Os serviços serão realizados após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentes acessíveis mediante termo detalhado.

**8.1.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ter sido procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a recolha definitiva no dia do esgotamento do prazo.

**8.1.5.** O serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. Liquidação:**

**8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.2.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas tais que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) os dados da remessa;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período relativo à celebração do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

## **8.3. Prazo de Pagamento:**

**8.3.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o prazo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **8.4. Forma de Pagamento:**

**8.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

**8.4.2.** Serão considerados dados do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.4.3.** Quando o pagamento for efetuado, será efetuada a retenção da disposição tributária na legislação aplicável.

**8.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação vigente.

**8.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8.5. Antecipação de Pagamento:**

**8.5.1.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **8.6. Cessão de crédito**

**8.6.1.** Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021).**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**9.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**9.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

**9.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPRESF.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>24001</b> – Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul.
<b>Projeto Atividade</b>	<b>2079</b> – Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>33390.39 25</b> – Serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins
<b>Vínculo do Recurso</b>	<b>180270000000</b> – Taxa Administrativa

ELABORADO POR:

APROVADO POR:

**SÂMMELLA C. MENDES DA ROCHA PIRES**

Diretora de Gestão de Pessoas e Suprimentos –  
IPRESF

**IDELSON ALVES PORTO**

Presidente - IPRESF

São Francisco do Sul, 27 de agosto de 2024.